

Contribuições Voltalia – CP 91/2020 MME

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar o MME pela abertura da Consulta Pública nº 91/2020 - CP para substituição da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que trata de Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica.

Em relação à contribuição para a referida CP, referente à revisão da Portaria nº 444/2016, a Voltalia tem as seguintes considerações:

Primeiramente, cabe contextualizar o processo de desenvolvimento do “Leilão de Margem”, com os seguintes objetivos: (i) evitar a situação de “apto” a operar, criada por meio da Resolução Normativa nº 583/2013, na qual a unidade geradora encontra-se apta a produzir energia para atender aos compromissos mercantis ou para seu uso exclusivo, contudo está impedida de disponibilizar sua potência instalada para o sistema em razão de atraso ou restrição no sistema de transmissão ou distribuição; (ii) trazer maior previsibilidade para o gerador em seu processo de acesso à rede de transmissão.

Portanto, a partir de 2016, os Leilões de Reserva e Leilões A-4 passaram a utilizar a metodologia estabelecida na Portaria nº 444/2016. Nesta Portaria, foi estabelecido que, para o resultado dos Leilões, será utilizado como critério de classificação o lance e poderá ser considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria. Importante lembrar que, para o Leilão A-4/2020, a ANEEL excluiu a possibilidade de assinatura do CUST/CCT ou CUSD/CCD antes da emissão do Parecer de Acesso.

Sendo assim, foi determinado que o ONS emitiria uma Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração que serviria de referência para critério de classificação na Sistemática dos Leilões em referência, conforme diretrizes dos respectivos Editais.

Adicionalmente, a Portaria nº 444/2016 estabeleceu as configurações de geração e transmissão a serem consideradas nesta Nota Técnica. Contudo, com o grande avanço do ACL, a percepção de risco para a conexão dos projetos aumentou bastante, pois os participantes dos Leilões não possuem as informações dos processos de acesso. Ou seja, após a publicação da Nota Técnica, projetos do ACL podem vir a assinar CUST/CCT e o quantitativo da margem da Nota Técnica, não seria mais o mesmo para determinado ponto de conexão.

Neste cenário, faz-se necessária a revisão da Portaria nº 444/2016.

Cabe ressaltar que, desde a publicação da Portaria nº 444/2016, houve um entendimento no Setor de que, uma vez que a usina seja vencedora de Leilão que há disputa por margem de conexão, esta teria aquela conexão garantida.

Contudo, na Nota Técnica nº 112/2019/DPE/SPE assim como no § 1º do Art. 1º da minuta de Portaria, disponibilizada pelo MME na abertura desta CP, **resta claro que a Nota Técnica não**

gera o direito de preferência, exclusividade ou garantia sobre o ponto de conexão e capacidade de transporte de energia no SIN.

Isto posto, entendemos que não se faz necessária a disputa por margem de conexão nos Leilões A-4, ou seja, a Primeira Fase. Concordamos com a importância da continuidade de publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, com o caráter indicativo, mas não possuindo caráter determinativo, que assegure aqueles valores apresentados, pois, conforme citado, acima, a dinâmica de mercado foi alterada nos últimos anos, com um número bastante elevado de Solicitações de Acesso para usinas que comercializarão exclusivamente no ACL, restando a seguinte alteração na minuta proposta pelo MME:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para escoamento de geração de energia elétrica proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternavas, de Energia de Reserva e de Energia Existente

§ 3º Para o resultado final dos Leilões de que trata o caput a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração poderá ser utilizada:

~~I - como critério de classificação do lance; ou~~

~~II - apenas em caráter informativo, nos termos das Diretrizes estabelecidas nesta Portaria.~~

Entendemos que, para a configuração de geração a ser utilizada na referida Nota Técnica do ONS, deva ser considerada todas as usinas que possuam Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso emitido pelo ONS ou Parecer de Acesso emitido pela Distribuidora. Para tanto, propomos o seguinte texto na minuta:

Art. 5º Para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração serão considerados:

I - os empreendimentos de geração em operação comercial;

II - os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternavas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou

c) Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso, emitido pelo ONS ou Parecer de Acesso emitido pela Distribuidora;

Com o objetivo de aumentar a transparência do processo de acesso para usinas do ACL e ACR, propõem-se que o ONS deverá disponibilizar para consulta, em seu sítio eletrônico, o quantitativo de solicitações de acesso por tipo, prazos e classificação da necessidade de expansão e ainda a posição na fila relativa ao acesso do usuário. Sendo assim, propomos a inclusão de um novo Artigo na Portaria:

Art. XX - Além da elaboração da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração em atendimento a marcos exclusivos dos Leilões do Ambiente Regulado que trata o caput, caberá ao ONS elaborar mensalmente uma Lista de Configuração Sistêmica Mensal, indicando:

I - Configuração de Geração contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado.

II - Configuração de Transmissão, contendo o nome do empreendimento de transmissão, a data de início de operação previsto pelo CMSE e a data de compromisso legal.

III - Lista de empreendimentos com CUST ou CUSD assinado indicando a conexão e potência instalada, além do ano de previsão de entrada em operação.

IV – Lista de empreendimentos com Estudo de Viabilidade Técnica emitidos, com ou sem aporte da garantia financeira indicando conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão da entrada em operação comercial.

V – Lista de empreendimentos com Solicitação de Acesso em andamento, indicando o ponto de conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão de entrada em operação comercial.

Parágrafo único. A Lista de Configuração Sistêmica Mensal em referência deverá ser disponibilizada mensalmente nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS.

Face ao exposto, considerando as inovações apresentadas acima, entende-se que, para fins de acesso, as usinas do ACL e do ACR passarão a ter um tratamento isonômico, uma vez que a conexão da usina será balizada por ordem cronológica, não havendo distinção entre os ambientes de contratação. Adicionalmente, para que haja uma maior transparência e redução de incertezas neste processo, é de suma importância a publicação das informações mencionadas no artigo proposto acima a ser incluído na nova Portaria.